

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Departamento de execução orçamentária, financeira e Contratos

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 005/2023

ADESÃO “CARONA” À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ORIUNDO DO PROCESSO Nº 075/2022 - FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA - FETEC, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2022, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS NACIONAIS E/OU INTERNACIONAIS PARA TRANSPORTES AÉREOS E TERRESTRES, COMPREENDENDO RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, ENDOSSO, REEMBOLSO, ENTREGA DE BILHETES E/OU QUALQUER OUTRO DOCUMENTO NECESSÁRIO A VIAGEM, VISANDO O ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA.

1. DA APRESENTAÇÃO

1. Este Termo de Referência Inicial engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para a caracterização do objeto. O processo deverá obedecer à modalidade Pregão Presencial, sob o regime de Registro de Preços, em um único lote, considerando o tipo Menor Preço por item, conforme disposições contidas neste Termo de Referência.
2. Em cumprimento ao que estabelece a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, o artigo 3º, incisos I a III da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, elaboramos o presente Termo de Referência, com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, com o intuito de assegurar a viabilidade e ainda configura todas as informações fundamentais para caracterização das condições ideais para contratação.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto Adesão “Carona” À Ata De Registro De Preços, Oriundo Do Processo Nº 075/2022 - Fundação De Educação, Turismo, Esporte E Cultura - FETEC, Decorrente Do Pregão Presencial Nº 019/2022, Sistema De Registro De Preços, Para Eventual Contratação De Empresa Especializada Na Prestação De Serviço De Fornecimento De Passagens Nacionais E/Ou Internacionais Para Transportes Aéreos E Terrestres, Compreendendo Reserva, Emissão, Marcação, Endosso, Reembolso, Entrega De Bilhetes E/Ou Qualquer Outro Documento Necessário A Viagem, Visando O Atendimento Da Secretaria Municipal De Meio Ambiente – SEMMA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no anexo I.

3. DAS JUSTIFICATIVAS

3.1. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DOS SERVIÇOS

3.1.1. A prestação de serviços de passagens nacionais e internacionais para transportes aéreos visa atender as necessidades de deslocamento dos servidores a serviço da SEMMA para representar o Município de Boa Vista fora de seu domicílio, no que diz respeito à participação em Encontros, Reuniões, Palestras, Workshop, Cursos de Capacitação e Qualificação, Seminários, Representação em Solenidades, Congressos, em participação de eventos nacionais e internacionais dentre outras atividades afins, faz-se justa a aquisição dos serviços em tela, contratando empresas especializadas.



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Departamento de execução orçamentária, financeira e Contratos

3.1.2. A Administração Pública, para contratar com terceiros, tem como prerrogativa a licitação pública, procedimento de cunho obrigatório, determinado no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº. 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos. Existem diversas modalidades de licitação, sendo o pregão a mais recente. Instituído pela Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, o pregão deve ser utilizado para aquisição de bens e serviços comuns de qualquer valor.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR

4.1. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, nos termos dos artigos 27 a 33 da Lei nº. 8.666/93, exclusivamente, documentação relativa a:

4.1.1. Habilitação Jurídica;

4.1.2. Relativamente à Regularidade Fiscal:

- a) Prova de regularidade com a **FAZENDA ESTADUAL;**
- b) Prova de regularidade com a **FAZENDA MUNICIPAL;**
- c) Comprovação de regularidade com a Fazenda Federal, através da apresentação da **CERTIDÃO CONJUNTA RELATIVA AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DIVIDA ATIVA DA UNIÃO;**
- d) Certificado de Regularidade do **FGTS**, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do **artigo 27 da Lei nº. 8.036/90**, devidamente atualizado;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**, conforme **Lei nº. 12.440/11**, devidamente atualizada.

4.1.3. Relativamente à Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Cópia da Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há menos de **60 (sessenta) dias** da data para a apresentação da documentação, exceto quando dela constar o prazo de validade;
- b) Comprovação de ser dotada de capital social devidamente integralizado e/ou de patrimônio líquido igual ou superior a **10% (dez por cento)** do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme disposto no artigo 31, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.4. Relativamente a Qualificação Técnica:

- 4.1.4.1** Apresentar Atestado De Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o licitante já desempenha ou desempenhou atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. Acompanhado de contrato e/ou notas fiscais;
- 4.1.4.2** Apresentar Comprovante de Inscrição junto a Empresa Brasileira de Turismo EMBRATUR (Art. 3º da Lei nº. 7.262/84), em sua plena validade. O disposto neste item é exigido apenas para Agências de Turismo;
- 4.1.4.3** Apresentar Declaração expedida pela GOL, LATAM, AZUL, comprovando que é possuidor de credito direto e estar autorizado a emitir bilhetes de passagens, bem como contratar com órgãos públicos;
- 4.1.4.4** Deverão apresentar comprovação de que se encontra regularmente associada na ABAV associação Brasileira de Agencia de Viagens, mediante apresentação de certidão emitida pela entidade;
- 4.1.4.5** Apresentar certificado da IATA, Internacional Air Transport Association devidamente **TRADUZIDA;**



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Departamento de execução orçamentária, financeira e Contratos

4.1.4.6 Empresas consolidadas deverão apresentar **CONTRATO FIRMADO** com a consolidadora e apresentar **AUTORIZAÇÃO EXPRESSA** para utilizar as declarações das companhias aéreas para fins de licitação;

4.1.4.7 Apresentar Alvará De Funcionamento do exercício vigente.

4.1.5. Declarações:

a) **DECLARAÇÃO** de que não possui no quadro de funcionários da empresa, trabalhador menor de 18(dezoito) anos atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16(dezesseis) anos atuando em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14(quatorze) anos, em cumprimento ao disposto no artigo 7º, **inciso XXXIII da Constituição Federal**, conforme determina o **artigo 27, inciso V, da Lei Federal nº. 8.666/93** e suas alterações;

b) **DECLARAÇÃO** de que não existem **atos supervenientes**.

6. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. A vigência do Contrato será de até **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, conforme necessidade do órgão gerenciador.

6.2. O prazo do contrato poderá ser estendido por iguais períodos, a critério exclusivo da contratante, nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, **mediante motivos devidamente justificados, uma vez que, se trata de serviços continuados.**

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A dotação orçamentária será informada no momento da formalização do contrato, conforme disposto, no artigo 15, do Decreto no 113/E, de 19 de novembro de 2014.

8. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

8.1. O preço estimado total é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) destinados a passagens aéreas para trechos nacionais e internacionais, **pelo período de 12 (doze) meses**, para cobrir a demanda de viagens dos servidores a serviço da SEMMA no que diz respeito à participação em Encontros, Reuniões, Palestras, Workshop, Cursos de Capacitação e Qualificação, Seminários, Representação em Solenidades, Congressos.

8.2. Por se tratar de mera estimativa de gastos, o valor acima não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, sem que isso justifique qualquer indenização ao CONTRATADO.

9. DAS ALTERAÇÕES

9.1. O contrato é lei entre as partes, todavia a administração pública deve, em defesa do interesse público desde que assegurado à ampla defesa, no processo administrativo, promover a alteração do contrato, ainda que discordante do **Contratado** poderão pleitear perdas e danos;

9.2. O Contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do contratante, recebendo o contratado o valor correspondente ao objeto correspondente, bem como de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial; e,

9.3. Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento não



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Departamento de execução orçamentária, financeira e Contratos

ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 8.666/93.

10. DAS CONDIÇÕES E EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. A emissão de bilhetes de passagens deverá ser providenciada utilizando-se da **MENOR TARIFA** e, no caso de promoções praticadas pelas companhias aéreas, deverão ser repassadas à Contratante;

10.2. As passagens deverão ser solicitadas através de requisição, assinadas pelo Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, numerada sequencialmente e encaminhada ao fornecedor registrado através de e-mail;

10.3. Em regra, a solicitação de bilhetes ou e-ticket (bilhete eletrônico) de passagens deverá ser efetuada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data fixada para a viagem. Excepcionalmente, poderão ocorrer solicitações de passagem fora do prazo estabelecido acima, em situações de caráter emergencial. Neste caso, o fornecedor registrado deverá envidar esforços para atender ao solicitado;

10.4. Havendo necessidade fora do horário normal de expediente, sábados, domingos e feriados, esta Secretaria deverá ser plenamente atendida, via telefone ou pelo e-mail: semma.deof23@gmail.;

10.5. Os bilhetes de passagens, uma vez solicitados, deverão ser providenciados em até 2 (duas) horas, a partir do recebimento da requisição expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, e entregues à Contratante, em sua Sede, situada na Rua Claudionor Freire, nº 571, Bairro Paraviana, nesta cidade de Boa Vista – RR, ou pelo e-mail semma.deof23@gmail.com;

10.6. A marcação e remarcação dos bilhetes de passagens deverão obedecer aos trechos, datas e horários indicados nas requisições. No caso de passagens aéreas, deverá buscar sempre vôos diretos e, quando houver necessidade de conexão, com a menor permanência possível nos aeroportos;

10.7. Os desdobramentos, reconfirmações ou qualquer outra necessidade para atendimento dos servidores e colaboradores eventuais indicados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, deverão ser providenciados, a fim de viabilizar os deslocamentos dentro do país ou exterior, devendo para tanto, o fornecedor registrado arcar com todos os custos operacionais, tais como telefonemas, fax e etc;

10.8. Em substituição aos bilhetes não utilizados em razão de alterações oriundas de necessidade de serviço, com expressa autorização do gestor do contrato, o fornecedor registrado deverá efetuar o reembolso à Contratante ou reemitir passagens do mesmo valor, para outros trechos e/ou pessoas;

10.9. O fornecedor registrado deverá informar a Contratante sobre a necessidade de traslado entre aeroportos para conexão;

10.10. Os preços propostos serão considerados completos e deverão abranger todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais), transporte dos produtos de pessoal e quaisquer despesas acessórias e/ou necessárias, não especificadas neste Termo de Referência;

10.11. Os preços dos bilhetes de transporte aéreo e rodoviários serão cobrados pelo fornecedor registrado de acordo com as tabelas praticadas pelas empresas concessionárias de transporte aéreo e rodoviários, inclusive as tarifas promocionais, vigentes à época da prestação do serviço, deduzido o desconto oferecido pelo fornecedor registrado.



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Departamento de execução orçamentária, financeira e Contratos

11. DO PAGAMENTO E FATURAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças (SEPF) e/ou pelos Fundos Municipais, sendo o prazo para pagamento de serviços de até 30 dias após liquidação das notas fiscais/faturas, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em 01 (uma) via devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e todas as Certidões vigentes;

11.2. O faturamento deverá ser o somatório dos preços cobrados no momento da emissão de cada passagem aérea, deduzidos o desconto contratual citados no item anterior, ou, no caso das tarifas (passagens) acordo, dos preços finais do bilhete emitido, e depois acrescido do somatório dos valores das respectivas taxas de embarque;

11.4. Caso a empresa não emita nota de crédito no prazo acima estipulado ou não informe o valor dos trechos não utilizados, o valor total do bilhete, pelo seu valor de face, será glosado em fatura a ser liquidada;

11.5. Poderá ser deduzida do valor do bilhete a ser reembolsado multa eventualmente cobrada pela companhia aérea, desde que devidamente comprovada;

11.6. As faturas que apresentarem qualquer tipo de incorreção serão devolvidas e sua nova apresentação ocorrerá juntamente com a fatura subsequente;

11.7. O CONTRATADO deverá apresentar as faturas para pagamento no 1º dia útil de cada quinzena do mês civil.

11.8. As faturas deverão ser tabuladas por centro de custo (plano interno), nacional, por servidores e autoridades, discriminando, ainda:

- a) Nome do passageiro;
- b) Companhia aérea;
- c) Número do bilhete;
- d) Valor da tarifa (passagem);
- e) Taxas aeroportuárias;
- f) Desconto contratual; e,
- g) Indicação de tarifa (passagens) acordo.
- h) Número da Licitação e Contrato

12. DO VALOR DA TARIFA (PASSAGEM)

12.1. O valor da tarifa (passagem) a ser considerado será aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo, inclusive quanto às classes promocionais;

12.2. Serão repassadas ao CONTRATANTE as tarifas (passagens) promocionais, sempre que forem cumpridas as exigências para esse fim;

12.3. A Administração do CONTRATANTE reserva-se ao direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessária, do valor vigente das tarifas (passagens), na data da emissão dos bilhetes de passagens;

12.4. Salvo em situação mais vantajosa para o CONTRATANTE, O CONTRATADO aplicará o desconto contratual a que se refere à letra B deste Termo de Referência ao valor de face do bilhete, excluída a taxa de embarque, sem distinção entre companhias aéreas e classe. O desconto contratual deverá ser obrigatoriamente apresentado na fatura; e

12.5. O CONTRATADO repassará ao CONTRATANTE todas as vantagens e tarifas (passagens) acordo que vier a celebrar com as companhias aéreas.



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Departamento de execução orçamentária, financeira e Contratos

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Os Fiscais do Contrato serão nomeados dentre os servidores da Contratante, por meio de Portaria, após a formalização do Contrato, nos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer da execução do contrato, dando ciência de tudo ao credenciado (Art. 67, da Lei 8.666/93);

13.2. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº 8.666/93).

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A **CONTRATADA**, se obrigará a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial:

14.2. Para a perfeita execução dos serviços a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário;

14.3. Impressões de bilhetes e entregas físicas, quando comprovadamente necessário pela tomadora do serviço, ou digitais;

14.4. Observar as normas a que está sujeita a atividade de agenciamento de viagens, especialmente quanto ao fornecimento de passagens aéreas, terrestre;

14.5. Pagar às companhias aéreas e demais empresas de transportes, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, os bilhetes emitidos, ficando estabelecido que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento;

14.6. A empresa vencedora deverá ter filial ou representante legal na cidade de Boa Vista-RR, a fim de que possa representar a empresa sempre que necessário para a prestação com excelência dos serviços contratados, para a obtenção das facilidades abaixo:

- a) Execução de reserva automatizada, “on line” e emissão de seu comprovante;
- b) Emissão de bilhetes automatizados, “on line”;
- c) Alteração/remarcação de bilhetes;
- d) Emissão de bilhetes para viagens terrestres e/ou alteração e remarcação;
- e) Emissão de bilhetes para viagens aéreas e/ou alteração e remarcação.

14.7. Manter para a contratante ou à sua disposição, a qualquer momento, em horário compreendido entre 8:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, posto de atendimento com funcionários suficientes para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços relacionados no Termo de Referência.

14.8. Após o horário estipulado no subitem 17.7, nos fins de semana e feriados, a contratada deverá indicar (o) a empregado (a) para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para o contratante, plantão de telefones fixos e celulares;

14.9. Pesquisar tarifas (passagens), antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas companhias aéreas, devendo sempre que possível optar pela de menor valor;

14.10. Fornecer passagens aéreas nacional e/ou internacional, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo; emitir ordens de passagens para todas as cidades atendidas por linhas regulares de transporte aéreo, informando ao gestor do contrato ou ao favorecido o número do bilhete, código de transmissão, companhia aérea, valor dos trechos e taxas de embarque;



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Departamento de execução orçamentária, financeira e Contratos

- 14.11.** Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens aéreas para as rotas nacionais e internacionais inclusive retorno;
- 14.12.** Assegurar o fornecimento dos menores preços em vigor, praticados por qualquer das companhias aéreas do setor, mesmo que em caráter promocional, repassando todos os descontos e vantagens oferecidos que possam resultar em benefício econômico para esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA;
- 14.13.** Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;
- 14.14.** Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pelo CONTRATANTE, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição do viajante em tempo hábil para o embarque do passageiro;
- 14.15.** Entregar os bilhetes de passagens aéreas e terrestres diretamente ao servidor responsável pelo serviço no âmbito do CONTRATANTE ou a outro designado, por e-mail ou em meio físico, no prazo de até 02 (duas) horas, contado a partir da autorização de emissão da passagem, salvo se solicitados fora do horário de expediente do CONTRATADO;
- 14.16.** No caso do não cumprimento do prazo estipulado para a emissão da passagem, havendo majoração da tarifa (passagem) em relação ao valor verificado na reserva, tal diferença será glosada pelo CONTRATANTE;
- 14.17.** Adotar as medidas necessárias para o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, a partir de solicitação do CONTRATANTE;
- 14.18.** Substituir passagens (remarcação) quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação do CONTRATANTE;
- 14.19.** Quando houver aumento de custo – emitir ordem de débito pelo valor complementar;
- 14.20.** Quando houver diminuição de custo – emitir ordem de crédito a favor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação.
- 14.21.** Nas passagens aéreas internacionais o CONTRATADO deverá prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, como também das tarifas (passagens) promocionais à época da emissão das passagens;
- 14.22.** Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços ora contratados;
- 14.23.** Pagar os salários devidos aos seus empregados e todos os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outras despesas, incidentes sobre o objeto deste Edital;
- 14.24.** Observar as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE;
- 14.25.** Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;
- 14.26.** Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
- 14.27.** Acatar a fiscalização do CONTRATANTE, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;
- 14.28.** Atender, por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação por parte dos gestores do contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Departamento de execução orçamentária, financeira e Contratos

- 14.29.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;
- 14.30.** Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA;
- 14.31.** Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 14.32.** Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;
- 14.33.** Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos;
- 14.34.** Responsabilizar-se pelo fornecimento de passagens requisitadas por pessoas não credenciadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA para este fim;
- 14.35.** Enviar na data de assinatura do contrato relação atualizada de empresas aéreas afiliadas e nome dos seus contatos com as quais mantenham ajuste, informando, imediatamente, as inclusões, alterações e as exclusões que ocorrerem durante a vigência do contrato;
- 14.36.** Emitir nota fiscal em nome do MUNICIPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL, sob o CNPJ nº 05.943.030/0001-55 - Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco, CEP: 69.303-130; e,
- 14.37.** Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do contrato.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1.** A **CONTRATANTE**, deverá fiscalizar a execução do Contrato, bem como:
- 15.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato;
- 15.3.** Notificar por escrito, à **Contratada** toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do Contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência fixando prazo para sua correção;
- 15.4.** Exigir a qualquer tempo da **Contratada**, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação;
- 15.5.** Designar um representante para acompanhamento e fiscalização do contrato dos termos do Art. 67, da Lei nº 8.666/93;
- 15.6.** Receber o objeto do Contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o Art. 73 da Lei nº 8.666/93; e,
- 15.7.** Efetuar o pagamento à Contratada, em conformidade com o disposto neste instrumento.

16. DA RESCISÃO E DAS PENABILIDADES

- 16.1.** O descumprimento total ou parcial do contrato poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato, cancelando a Nota de Empenho nos termos dos Artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no Artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos Artigos 86 a 88, todos da Lei n.º 8666/93;
- 16.2.** A multa moratória, prevista no Artigo 86 da Lei n.º 8666/93 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste;



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Departamento de execução orçamentária, financeira e Contratos

- 16.3.** A multa a que se refere o Inciso II do Artigo 87 da Lei n. ° 8666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitada a 10% (dez por cento) deste;
- 16.4.** As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser cumuladas;
- 16.5.** A **CONTRATANTE** somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer circunstância prevista no § 1º do Art. 57 da Lei n° 8666/93;
- 16.6.** Da aplicação das penalidades definidas neste item, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação;
- 16.7.** A sanção estabelecida no § 3º do art. 87 da lei 8.666/93 dispõe que no inciso IV, a sanção e de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;
- 16.8.** A sanção estabelecida no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93 preconiza que a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, terá prazo até de 2 (dois) anos; e,
- 16.9.** O valor das multas será descontado dos créditos da **Contratada**, desde já expressamente autorizado.

17. DAS CONDIÇÕES FINAIS

- 17.1.** Aplicam-se no que couberem as disposições constantes da Lei n° 8.078/90 – Código Defesa Consumidor;
- 17.2.** O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência do contratante, recebendo o contratado o valor correspondente ao objeto entregue, bem como de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;
- 17.3.** O contrato deverá ser publicado, por meio de extrato no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único, do Art. 61, da Lei n. ° 8.666/93;
- 17.4.** É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão; e,
- 17.5.** Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato, serão resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos.

18. DOS ANEXOS

- 18.1** São anexos do Termo de Referência:
Anexo I: Descrição e quantitativo do objeto e
Anexo II: Mapa comparativo de preços

Elaborado por:

ASSINADO ELETRONICAMENTE
SUSANI DA SILVA SANTOS
ASSESSOR 05

Boa Vista, 29 de março de 2023.

De acordo:

ASSINADO ELETRONICAMENTE
ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Meio Ambiente
SEMMA



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Departamento de execução orçamentária, financeira e Contratos



ANEXO I
DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A DU
1	Serviços De Agenciamento Para Aquisição De Passagens Aéreas Para Trechos Nacionais E Internacionais, Compreendendo Reserva, Emissão, Marcações, Remarcações, Endosso, Reembolso, Entrega De Bilhetes Ou Ordens De Passagens Aéreas (PTA)	72%

ANEXO II – COTAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	EMPRESA A	EMPRESA B	EMPRESA C	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A DU
1	Serviços De Agenciamento Para Aquisição De Passagens Aéreas Para Trechos Nacionais E Internacionais, Compreendendo Reserva, Emissão, Marcações, Remarcações, Endosso, Reembolso, Entrega De Bilhetes Ou Ordens De Passagens Aéreas (PTA)	70%	65%	80%	72%

EMPRESA A: MR OPERADORA DE VIAGENS, CNPJ 10.402.370/0001-09

EMPRESA B: L. P. PORTELA BEZERRA, CNPJ 34.346.391/0001-12

EMPRESA C: RORAIMA ADVENTURES TURISMO LTDA, CNPJ 05.276.517/0001-21

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS EM 06/04/2023 16:30:30
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: SUSANI DA SILVA SANTOS EM 06/04/2023 16:00:48

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 99315D49

